

Bruxelas, 7 de abril de 2025  
(OR. en)

7779/25

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0044(COD)

---

---

CODEC 394  
SIMPL 15  
ANTICI 18  
ECOFIN 397  
EF 103  
DRS 25  
COMPET 231  
FIN 380  
COH 42

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (**primeira leitura**)

- Adoção do ato legislativo
- Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

---

1. Em 27 de fevereiro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, com base no artigo 50.º e no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 26 de março de 2025<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> 6595/25.

<sup>2</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 3 de abril de 2025, retomando a proposta da Comissão após revisão jurídico-linguística e que deverá, por conseguinte, ser aceitável para o Conselho<sup>3</sup>, uma vez que esta posição corresponde ao mandato conferido pelo Comité de Representantes Permanentes<sup>4</sup> à Presidência em 26 de março de 2025, tendo em vista alcançar um acordo em primeira leitura com o Parlamento Europeu sobre a proposta.
4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
  - aprove, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 6/25;
  - aplique, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo, tendo em conta a urgência da questão, conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo.
5. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

<sup>3</sup> 7552/25.

<sup>4</sup> 7275/25.